



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As 19:40 hs. Em 02/09/2013  
WSTO

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2013  
Em Cabedelo (PB), aos 2 de Abril de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

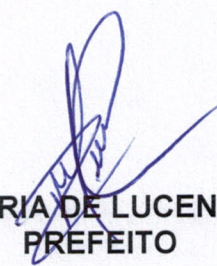
Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As áreas a serem desafetadas são: I – Rua Projetada do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadros); II - Área Verde 01 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 3.314,55m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), e III - Área Verde 02 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.700,00m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), as quais serão destinados a expansão do parque industrial deste Município.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Lucas Santino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

**AO EXPEDIENTE**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 02/04/2013  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ  
Gabinete do Prefeito

**CONSTOU NO EXPEDIENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 02/04/2013

Secretário

**AVULSOS**

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 02/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

De 02 de abril de 2013.

Secretário

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizadas no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Rua Projetada do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte - 30,00m (trinta metros), limitando-se com Área Verde 02;
- b) Ao Sul - 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Área Verde 01;
- c) Ao Leste - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Via local 19 ;
- d) Ao Oeste - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Via local 18(desafetada).

II – Área Verde 01 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 3.314,55m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte - 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Rua Projetada;
- b) Ao Sul - 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Via Coletora 03(desafetada);
- c) Ao Leste - 112,00m (cento e doze metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) Ao Oeste – 109,00m (cento e nove metros), limitando-se com a Via Local 18(desafetada).

III – Área Verde 02 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.700,00m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito


- a) Ao Norte - 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Via Local 26;  
b) Ao Sul - 30,00m (trinta metros), limitando-se com a Rua Projetada;  
c) Ao Leste - 90,00m (noventa metros), limitando-se com a Via Local 19;  
d) Ao Oeste – 90,00m (noventa metros), limitando-se com a Via Local 18(desafetada).

**Art. 2º** Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de abril de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PREFEITO